



CONTRATO N. 2012/176.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) NOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS “A”, “B”, “F”, “G”, “H” E “I” DA SQN 302, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO SISTEMA, COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA., situada na Centro Comercial São Francisco SHC/Sul EQ. 102/103, bloco “A”, lojas 81 e 83, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.658.293/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor LOURIVAL SOARES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 217/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a implantação de sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) nos blocos de apartamentos funcionais “A”, “B”,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“F”, “G”, “H” e “I” da SQN 302, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de cabeamento, instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento, treinamento e prestação de garantia do sistema, com serviços de manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 217/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/6/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES

O prazo para instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos e realização do treinamento será o constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O atraso na execução dos serviços de instalação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser novos e para primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção completos, preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos e do cabeamento, incluindo os pontos de alimentação elétrica para conexão dos *no-breaks*.

Parágrafo quarto – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a implantação do sistema de CFTV deverão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – Deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o cabeamento necessário ao funcionamento do sistema, incluindo cabos elétricos (fase, neutro e terra) para alimentação das câmeras, cabos coaxiais para transmissão dos sinais de vídeo, cabo UTP para transmissão do sinal VGA do DVR aos monitores de vídeo e cabos elétricos (fase, neutro e terra) para alimentação do monitor de vídeo localizado na guarita, a partir do *no-break*, observado o disposto no subitem 7.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Em cada bloco de apartamentos deverão ser instalados 4 (quatro) circuitos elétricos de 24VAC, cada qual com seu próprio transformador, sendo:

- a) 1 (um) circuito para alimentar as câmeras da garagem;
- b) 1 (um) circuito para alimentar as câmeras dos elevadores;
- c) 1 (um) circuito para alimentar as câmeras do pilotis, de CFP1 a CFP4;
- d) 1 (um) circuito para alimentar as câmeras do pilotis, de CFP5 a CFP8.

Parágrafo sétimo – Os 4 (quatro) transformadores, juntamente com as suas respectivas barras de terminais, deverão ser parafusados em uma das bandejas do bastidor padrão 19”.

Parágrafo oitavo – Todos os cabos fornecidos devem ser identificados individualmente, acondicionados na infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE e devidamente fixados aos guias de cabos do bastidor padrão 19”.

Parágrafo nono – Todos os cabos fornecidos devem ser devidamente conectorizados, sendo que os cabos de vídeo devem dispor de conectores do tipo BNC para ligação aos DVRs e às câmeras, os cabos elétricos das câmeras devem ser conectados às barras de terminais, o cabo UTP deve terminar em ambas as extremidades com conectores RJ-45 e os cabos elétricos para alimentação do monitor localizado na guarita devem terminar em tomada padrão 2P+T.

Parágrafo décimo – Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores, tomadas, plugues, barras de terra, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, parafusos, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Os cabos de vídeo e de alimentação elétrica das câmeras dos elevadores devem ser instalados juntamente com cabo guia apropriado a essa finalidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relacionadas à instalação das câmeras nos elevadores, incluindo todos os serviços e materiais que se façam necessários.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços de instalação devem ser realizados sem que seja comprometida a garantia dos elevadores, de modo que cabe à CONTRATADA estabelecer os contatos necessários com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fabricante dos elevadores, que são novos e fazem parte do projeto de modernização dos blocos de apartamentos.

Parágrafo décimo quarto – Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram os sistemas de CFTV fornecidos, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – Concluída a instalação física dos equipamentos, será feito o procedimento de configuração e ativação dos DVRs e sua interligação às câmeras e à estação de monitoramento.

Parágrafo décimo sexto – Por fim, devem ser realizados, pela CONTRATADA, todos os testes necessários à comprovação do funcionamento dos equipamentos e à comprovação do atendimento de todas as condições estabelecidas pelas especificações técnicas.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA comunicará formalmente ao órgão responsável a conclusão da implantação do sistema.

Parágrafo décimo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo nono – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO

A capacitação para utilização do sistema de CFTV consistirá de duas atividades: Apresentação das Funcionalidades do Sistema e Treinamento Técnico e Operacional.

Parágrafo primeiro – Toda a capacitação, em suas duas atividades, deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

Parágrafo segundo – A apresentação das funcionalidades do sistema consiste de uma apresentação de, no mínimo, 2 (duas) horas das funcionalidades dos componentes de *software* e *hardware* que compõem os sistemas de CFTV e que deverão ser operados por servidores do Departamento de Polícia da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e *softwares* que compõem os sistemas de CFTV e deverá ter duração de, no mínimo, 10 horas.

Parágrafo quarto – O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE em Brasília - DF.

Parágrafo quinto – O treinamento será ministrado para até 15 (quinze) servidores, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e *softwares* que compõem os sistemas de CFTV.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

Parágrafo sétimo – A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário constante do subitem 8.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, observados os subitens 8.8, 8.9 e 8.10 daquele mesmo dispositivo editalício.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Concluídas a instalação física dos equipamentos, a configuração e ativação dos DVRs e sua interligação às câmeras e à estação de monitoramento e realizados os testes de funcionamento e o treinamento, o objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, sendo então emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo do sistema, de acordo com a proposta da CONTRATADA, observado o período mínimo estabelecido nas especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas.

Parágrafo segundo – A manutenção será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, observado todo o disposto no Título 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos que apresentarem defeitos durante o período da garantia deverão ser reparados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo quinto – No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comunicação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além de instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços e adjacências, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início da execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha implantado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar o objeto fora das especificações e não o substituir e/ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na implantação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não implantado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$178.571,52 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$8.928,58 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE002073, n. 2012NE002074 e n. 2012NE002075, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.

Nota de empenho: 2012NE0020723

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Nota de empenho: 2012NE002074

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 4.4.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.30 – Material de Consumo

Nota de empenho: 2012NE002075

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 4.4.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/07/12 a 15/11/13, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia do sistema, previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Habitação e a Coordenação de Audiovisual da CONTRATANTE atuarão como assistentes de fiscalização dos bens e serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas e 11 (onze) páginas, cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de julho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Lourival Soares de Moraes
Sócio-Proprietário
CPF n. 059.921.841-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT